



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 08, DE 29.11.2019**

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO QUE SE REFERE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS.

**AUTOR:** VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

**DISTRIBUÍDO EM:** 02.12.2019

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	<b>REJEITADO</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b> ____/____/____



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

***Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias***



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"CAPÍTULO II**

***Das Sessões Ordinárias***

**Art. 70** *As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, independente de convocação, realizar-se-ão às quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.*

**§ 1º** *Caso esses dias recaiam em feriados ou pontos facultativos, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.*

**§ 2º** *Excepcionalmente, por motivo justificado e por meio de requerimento proposto e aprovado pelo Plenário, o dia de realização da sessão ordinária poderá ser antecipado ou adiado para atender o interesse legislativo.*

**Art. 71.** *As Sessões Ordinárias compõem-se de sete fases:*

**I – Abertura:** *destinada à conferência de presença dos Vereadores, à declaração de abertura, à execução de hinos, à leitura de um texto bíblico, e à posse de Vereadores nos casos previstos em lei;*

**II – Solenidades:** *destinada à realização de atos solenes regulamentados e/ou aprovados pelo Plenário;*



Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 02.



*III – Tribuna Livre: ocupação da Tribuna por pessoa representativa de entidade legalmente constituída;*

*IV - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento;*

*V - Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os trabalhos legislativos e demais expedientes;*

*VI - Horário dos Temas Livres: ocupação facultativa da Tribuna pelos Vereadores, para discorrerem sobre temas livres;*

*VII – Encerramento: destina-se à divulgação de eventuais avisos de interesse dos Vereadores e encerramento das atividades de plenário.*

*Parágrafo único. A ordem de realização das fases da Sessão Ordinária poderá ser alterada, nos casos em que couber, mediante consulta ao Plenário.*

### **Seção I**

#### **Da Abertura**

**Art. 72** *No horário regimental, o Presidente determinará que se proceda à primeira verificação de presença dos Vereadores e declarará aberta a Sessão Ordinária, anunciando a data de sua realização, o horário de início e o seu número de ordem, se constatada a presença em Plenário de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.*

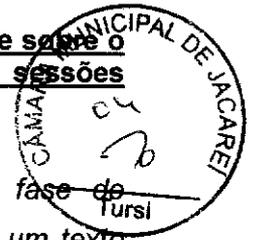
**§ 1º** *Na hipótese de não atingido o quórum estabelecido no caput, será observada a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos para a realização de segunda chamada.*

**§ 2º** *Feita a segunda chamada e não constatado o quórum regimental para a abertura, será lavrado o respectivo termo de não realização da sessão por falta de quórum.*

**Art. 73** *Logo após a declaração de abertura da Sessão Ordinária, haverá a execução do Hino Nacional Brasileiro e posteriormente será feita a leitura de um texto bíblico, cujo leitor será definido pela Presidência.*



Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 03.



§ 1º Nas Sessões Ordinárias em que houver a fase de Solenidades, intercalada à execução do Hino Nacional Brasileiro e da leitura de um texto bíblico, haverá a execução do Hino de Jacareí.

§ 2º Nas sessões que antecederem os dias 3 de abril, 7 de setembro e 15 de novembro e no dia 19 de novembro ou na sessão que suceder esta data, imediatamente após o Hino Nacional Brasileiro serão feitas a execução dos Hinos de Jacareí, da Independência, da Proclamação da República e da Bandeira, respectivamente.

§ 3º Tão logo cumpridas as formalidades constantes do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, dar-se-á posse a Vereadores nos casos previstos em lei.

§ 4º Ao Vereador empossado nos termos do parágrafo anterior, logo após a assinatura do ato de posse, será facultado o uso da palavra por 5 minutos para que possa fazer suas saudações.

## **Seção II**

### *Das Solenidades*

**Art. 74** As sessões ordinárias terão uma fase destinada às Solenidades, oportunidade em que serão realizados os atos solenes regulamentados e/ou aprovados pelo Plenário.

## **Seção III**

### *Da Tribuna Livre*

**Art. 75** A Tribuna Livre terá seu uso autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o atendimento às seguintes condições:

I - a entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, três dias de antecedência, juntando comprovante de existência legal;

II - a inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade e assunto a ser abordado, com a devida autorização do Presidente da entidade;



**Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 04.**

*III - o orador, que será o único autorizado a fazer uso da Tribuna Livre, terá quinze minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema, do qual deverá ter sido distribuída cópia de síntese para conhecimento prévio dos Vereadores;*

*IV - o orador da Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às limitações estabelecidas no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais;*

*V - sob pena de ter a palavra cassada, o orador da Tribuna Livre não poderá desviar-se do tema proposto em sua inscrição, usar linguagem imprópria, ultrapassar o tempo previsto no inciso III, referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.*

*§ 1º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria de Comunicação da Câmara.*

*§ 2º Nenhuma entidade poderá participar da Tribuna Livre mais de duas vezes por ano, sendo uma por inscrição a critério da própria entidade e outra a convite de Vereador.*

*§ 3º O uso da Tribuna Livre será permitido uma única vez por Sessão Ordinária e obedecerá rigorosamente à ordem cronológica das inscrições.*

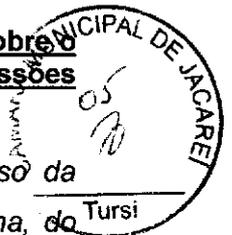
*§ 4º Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.*

*§ 5º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.*

*§ 6º A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, por órgãos ou entidades legalmente constituídas.*

*§ 7º Em casos excepcionais, a critério da Mesa Diretora, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso I deste artigo.*

*§ 8º O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no inciso III deste artigo.*





Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 05.



§ 9º *A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado por voto da maioria absoluta, a Tribuna Livre, agendada nos termos deste Regimento Interno, ocorrerá imediatamente antes da discussão e votação de propositura pelo requerente especificada, constante da Ordem do Dia e relacionada com o tema a ser abordado pelo orador.*

#### **Seção IV**

##### *Da Ordem do Dia*

**Art. 76** *A Ordem do Dia compreende a discussão e votação das proposições da pauta distribuída aos Vereadores até as doze horas da antevéspera do dia designado para a realização da sessão, bem como das proposições que tenham sido incluídas posteriormente, mediante Requerimentos de Inclusão Extraordinária subscritos por, no mínimo, um terço dos Vereadores.*

§ 1º *A Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente em Plenário a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

§ 2º *Não se verificando o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de 5 (cinco) minutos.*

§ 3º *Persistindo a falta de quórum, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

§ 4º *Os Requerimentos de Inclusão Extraordinária deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até o início da Ordem do Dia.*

§ 5º *Logo após chamada regimental para o início da Ordem do Dia, respeitados os §§ 1º e 2º deste artigo, o Presidente deverá colocar em votação, pelo Plenário, quando houver, os Requerimentos de Inclusão Extraordinária, que necessitarão do voto favorável da maioria simples para a sua aprovação.*

§ 6º *Não será admitida a votação de Requerimentos de Inclusão Extraordinária depois de colocada em discussão qualquer das proposições da Ordem do Dia.*



Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 06.



**Art. 77.** Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, *fica* estabelecida a seguinte sequência para votação das matérias:

- a) aquelas cujo prazo fatal para apreciação esteja vencido;
- b) que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas;
- c) com discussão adiada;
- d) as que possuam regime de urgência;
- e) aquelas em tramitação ordinária;
- f) as sujeitas ao processo secreto de votação.

§ 1º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, à exceção da alínea "a", será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 2º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata a alínea "c" do caput deste artigo, a Sessão deverá ser suspensa por 5 (cinco) minutos para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

**Art. 78.** Durante a Ordem do Dia serão permitidas apenas manifestações, inclusive apartes, atinentes à matéria em apreciação.

## **Seção V**

### *Do Expediente*

**Art. 78A.** O Expediente destina-se às seguintes providências, pela ordem:

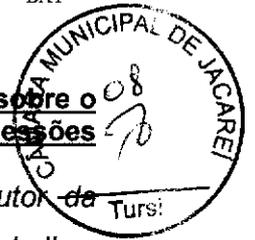
- I - leitura das ementas e votação dos trabalhos legislativos, compreendendo os Requerimentos e os Pedidos de Informações;*
- II - leitura de votos de pesar;*
- III - preenchimento de vagas na Mesa;*
- IV - composição de Comissões;*
- V - comunicação de assuntos diversos que a Mesa Diretora julgue ser de interesse do Plenário.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT

Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 07.



§ 1º Qualquer Vereador, mesmo que não seja o autor da propositura, poderá solicitar destaque de leitura na íntegra de qualquer dos trabalhos legislativos.

§ 2º As solicitações de destaque deverão ser feitas à Mesa Diretora antes do início da fase do Expediente.

§ 3º O autor do trabalho legislativo, e somente ele, terá o prazo de 1 (um) minuto para justificar propositura para a qual tenha sido solicitado apenas destaque de leitura na íntegra.

§ 4º Será concedido a qualquer Vereador interessado o prazo de 1 (um) minuto para justificar o respectivo voto quando da votação dos trabalhos legislativos constantes do inciso I deste artigo.

§ 5º As Indicações e Moções, por sua natureza, não serão submetidas à leitura nem à votação em Plenário.

## **Seção VI**

### *Do Horário dos Temas Livres*

**Art. 78B** O Horário dos Temas Livres destina-se à ocupação facultativa da Tribuna pelos Vereadores para abordarem temas de sua livre escolha.

§ 1º Cada Vereador poderá usar a tribuna por 12 (doze) minutos.

**Art. 78C** O Horário dos Temas Livres obedecerá às seguintes regras:

I – a ocupação da tribuna pelo vereador para discorrer sobre temas livres a sua escolha deverá ocorrer conforme ordem rotativa, disciplinada no inciso II, após a quinta fase da ordem do dia. Como alternativa para utilização do tempo de 12 minutos disponíveis para cada vereador fazer uso dos Temas Livres, estes serão agendados previamente em conjunto com a Secretaria de Comunicação, para gravação, edição e disponibilização na TV aberta e na internet, logo ao término da sétima e última fase, obedecendo aos critérios estabelecidos no inciso II;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias. – Fls. 08.**

*Parágrafo único.* O Vereador que optar pela gravação, terá a divulgação do seu vídeo após o término da sétima fase da sessão ordinária, compreendida como “encerramento”. Caso o Vereador tenha gravado os temas livres, mas, posteriormente, queira utilizar a Tribuna durante o decorrer da sessão ordinária, o mesmo deverá comunicar previamente a Mesa Diretora, antes do início da sexta fase, compreendida como “expediente”.

*II - cumprirá à Secretaria Legislativa a elaboração de listas de chamada para a ocupação da Tribuna, que deverão ser organizadas por ordem alfabética do nome próprio de cada Vereador, obedecendo a sistema de rodízio no qual o nome constante no topo da respectiva lista em uma Sessão ocupará o último lugar na Sessão seguinte, com a preservação da ordem dos demais, e assim sucessivamente;*

*III - caso seja do interesse do Vereador gravar os Temas Livres na data e horário agendados, o mesmo deverá manifestar-se em tal sentido, comunicando a Secretaria de Comunicação;*

*IV - não serão permitidas a permuta e a cessão do tempo na gravação dos Temas Livres bem como, no uso da Tribuna;*

## **Seção VII**

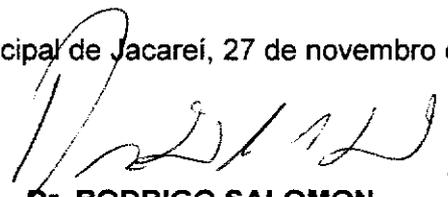
### *Do Encerramento*

*Art. 78D* Esta fase é destinada à divulgação, pela Mesa Diretora do Legislativo, de eventuais avisos de interesse dos Vereadores e encerramento da sessão pelo Presidente.

*Art. 2º* Os Capítulos VI e VII do Título IV (das Sessões) da Resolução nº 642/2005 passam a ser, respectivamente, os Capítulos III e IV.

*Art. 3º* Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de novembro de 2019.

  
**Dr. RODRIGO SALOMON**  
Vereador – PSDB



Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, no que se refere às sessões ordinárias - Fls. 09.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução legislativa tem como objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005), no que compreende as fases da Sessão Ordinária do Legislativo, atendendo melhor às necessidades da Casa e aos munícipes que desejam acompanhar a realização dos encontros e as votações.

Em síntese, os artigos alterados pretendem reduzir o tempo da sessão, retirando a leitura das Moções e das Indicações, que serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Jacareí, para publicidade e acompanhamento pelos munícipes, prosseguindo ao Plenário apenas as deliberações dos Requerimentos e Pedidos de Informações.

Foram acrescentadas novas fases, corrigindo algumas distorções que se tornaram rotina, como por exemplo, o uso da Tribuna Livre para antes da Ordem do Dia e as demais modificações, que são acessórias, apenas atualizam e tornam o Regimento Interno em concordância com os feitos em plenário.

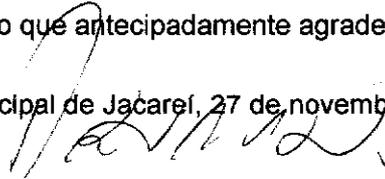
Ademais, a proposta torna facultativo o uso do tempo dos Temas Livres para os Vereadores e prevê a possibilidade de gravação prévia, junto à TV Câmara, para que seja editado e disponibilizado na TV aberta e no Youtube no dia da Sessão, porém, sem a necessidade de ser ao vivo, reduzindo o tempo da sessão em aproximadamente 3 horas.

O projeto de lei pretende flexibilizar e aperfeiçoar as Sessões Ordinárias, no que compreende todos os envolvidos: aos munícipes, que não precisarão esperar cerca de 1 hora e meia das leituras de todos os trabalhos protocolados, bem como, os servidores da Câmara que terão a jornada de trabalho reduzida e aos Vereadores, que terão a liberdade e um tempo maior para discussão do que realmente interessa à população: os projetos de lei.

Conforme às mudanças que ocorrerão na Câmara Municipal de Jacareí, diante da aprovação do PR nº 01/2019, a partir de 01/10/2019, as Sessões Ordinárias terão início às 18h, tornou-se incerto o horário de término da mesma. Com essas novas regras, foram levados em consideração o respeito e a economia aos cofres públicos, como por exemplo, a redução no pagamento horas extras aos servidores e demais despesas envolvidas e, também na otimização da rotina dos servidores efetivos e comissionados.

Assim exposto, esperamos que esta propositura mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de novembro de 2019.

  
**Dr. RODRIGO SALOMON**  
Vereador - PSDB